



DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Portaria n.º 745-D/96:

Aprova o Regulamento Eleitoral dos Representantes das Associações Juvenis no Conselho de Administração do Instituto Português da Juventude 4532-(4)

Portaria n.º 745-E/96:

Altera a Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto [cria o Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ) e aprova o respectivo Regulamento] 4532-(6)

Portaria n.º 745-F/96:

Cria o Programa Iniciativa e aprova o seu Regulamento 4532-(6)

Portaria n.º 745-G/96:

Aprova o Regulamento do Programa Jovens Voluntários para a Solidariedade (JVS). Revoga a Portaria n.º 987-B/94, de 7 de Novembro 4532-(8)

Portaria n.º 745-H/96:

Cria o Programa Lusiadas e aprova o seu Regulamento 4532-(11)

Portaria n.º 745-I/96:

Aprova o Regulamento do Programa Infante D. Henrique. Revoga a Portaria n.º 228/96, de 26 de Junho 4532-(13)

Portaria n.º 745-J/96:

Aprova o Regulamento do Programa OTL (Ocupação de Tempos Livres). Revoga as Portarias n.ºs 142/96, de 4 de Maio, e 318/96, de 30 de Julho 4532-(16)

Portaria n.º 745-L/96:

Aprova o Regulamento do Programa Férias Desportivas. Revoga a Portaria n.º 141/96, de 4 de Maio 4532-(18)

Portaria n.º 745-M/96:

Cria o Programa Todos Diferentes Todos Iguais e aprova o seu Regulamento 4532-(20)

Portaria n.º 745-N/96:

Cria o Programa Xanana Gusmão e aprova o seu Regulamento 4532-(21)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 745-D/96

de 18 de Dezembro

A criação de condições e mecanismos para que o movimento associativo juvenil participe na definição e execução das políticas que lhe digam respeito é um dos objectivos da política de juventude constante no Programa do Governo.

Nesse sentido foram modificados e reformulados o Conselho Consultivo da Juventude e o Instituto Português da Juventude, criando espaços de participação e de decisão para os jovens.

O Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, que aprova a nova orgânica do Instituto Português da Juventude, consagra o princípio da co-gestão, através da criação do conselho de administração, em cuja composição participam três representantes das associações juvenis, em paridade com três representantes da Administração Pública.

O referido diploma prevê que compete ao membro do Governo responsável pela área da juventude estabelecer a forma de eleição e o tempo de duração dos mandatos dos representantes das associações juvenis no conselho de administração.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, que seja aprovado o Regulamento Eleitoral dos Representantes das Associações Juvenis no Conselho de Administração do Instituto Português da Juventude, que faz parte integrante da presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

REGULAMENTO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece a forma de eleição e a duração dos mandatos dos representantes das associações juvenis no conselho de administração do Instituto Português da Juventude (IPJ).

Artigo 2.º

Mandatos dos representantes

1 — Os mandatos dos representantes das associações juvenis no conselho de administração tem a duração de dois anos.

2 — Cada representante só pode exercer dois mandatos consecutivos ou três intercalados, mesmo que em representação de associações juvenis distintas.

CAPÍTULO II

Representante do Conselho Nacional de Juventude

Artigo 3.º

Designação

O representante do Conselho Nacional de Juventude é designado por aquela entidade, sendo-lhe aplicado o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Eleição do representante das associações juvenis de âmbito nacional

Artigo 4.º

Assembleia eleitoral

1 — O representante das associações juvenis de âmbito nacional inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ) é eleito em assembleia eleitoral expressamente convocada para o efeito pelo presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de 20 dias úteis.

2 — Da convocatória constará obrigatoriamente a indicação do dia, hora e local em que decorrerá a assembleia eleitoral, bem como uma cópia do caderno eleitoral, mandado elaborar nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 5.º

Caderno eleitoral

1 — Ao presidente do conselho de administração compete mandar elaborar o caderno eleitoral, que conterá a listagem de todas as associações juvenis de âmbito nacional inscritas no RNAJ.

2 — Excluem-se do caderno eleitoral referido no número anterior as federações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 355/96, de 16 de Agosto.

Artigo 6.º

Listas candidatas

1 — Podem candidatar-se todas as associações juvenis de âmbito nacional inscritas no RNAJ, desde que façam parte do caderno eleitoral previsto no artigo anterior.

2 — As listas candidatas serão apresentadas nominalmente.

3 — As listas candidatas deverão indicar um candidato efectivo e um suplente, que, excepcionalmente, substituirá o representante no caso de impedimento deste.

4 — As listas candidatas terão de ser entregues ao presidente do conselho de administração até 10 dias úteis antes do início da assembleia eleitoral, acompanhadas das declarações de aceitação do candidato efectivo e do suplente e ainda de uma declaração de subscrição de, pelo menos, 10% das associações juvenis de âmbito nacional inscritas no RNAJ e constantes do caderno eleitoral referido no artigo anterior.

5 — Nos cinco dias úteis subsequentes ao final do prazo previsto no número anterior, o presidente do conselho de administração comunicará às associações juve-

nis de âmbito nacional inscritas no RNAJ, através de carta, as listas admitidas ao sufrágio.

Artigo 7.º

Representação das associações juvenis na assembleia eleitoral

As associações juvenis previstas no artigo 5.º do presente Regulamento são representadas na assembleia eleitoral por um representante devidamente credenciado.

Artigo 8.º

Eleição

1 — A assembleia eleitoral terá início à hora marcada desde que esteja presente a maioria das associações juvenis inscritas no caderno eleitoral mandado elaborar nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — No caso de à hora marcada não se encontrar presente a maioria das associações juvenis inscritas no caderno eleitoral, a assembleia eleitoral reunirá uma hora depois com qualquer número de presenças.

3 — No início da assembleia eleitoral será eleita por maioria e voto secreto uma comissão eleitoral composta por três elementos, que conduzirá o processo eleitoral nos seguintes termos:

- a) Apresentação das listas candidatas e período de esclarecimentos;
- b) Votação e contagem de votos;
- c) Anúncio do representante eleito.

4 — A eleição do representante das associações juvenis de âmbito nacional será feita por voto secreto.

5 — Cada associação dispõe de um voto, sendo eleita a lista que recolher a maioria dos votos expressos, e, em caso de empate, efectuar-se-á sempre nova votação.

6 — No final da assembleia eleitoral será lavrada a respectiva acta contendo as operações de votação e apuramento.

CAPÍTULO IV

Eleição do representante das associações juvenis de âmbito regional e local

Artigo 9.º

Assembleias eleitorais regionais

1 — O representante das associações juvenis de âmbito regional e local inscritas no RNAJ é eleito em assembleias eleitorais regionais expressamente convocadas para o efeito pelo presidente do conselho de administração, com a antecedência mínima de 40 dias úteis.

2 — Da convocatória constará obrigatoriamente a indicação do local, dia e horário em que decorrerão as assembleias eleitorais regionais, bem como o caderno eleitoral, mandado elaborar nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento.

3 — As assembleias eleitorais regionais decorrerão simultaneamente nas delegações regionais do IPJ.

Artigo 10.º

Caderno eleitoral

1 — Ao presidente do conselho de administração compete mandar elaborar o caderno eleitoral, que con-

terá a listagem de todas as associações juvenis de âmbito regional e local inscritas no RNAJ.

2 — Excluem-se do caderno eleitoral referido no número anterior as federações previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 355/96, de 16 de Agosto.

Artigo 11.º

Listas candidatas

1 — Podem candidatar-se todas as associações juvenis de âmbito regional e local inscritas no RNAJ, desde que façam parte do caderno eleitoral previsto no artigo anterior.

2 — As listas candidatas serão apresentadas nominalmente.

3 — As listas candidatas deverão indicar um candidato efectivo e um suplente, que, excepcionalmente, substituirá o representante no caso de impedimento deste.

4 — As listas candidatas terão de ser entregues ao presidente do conselho de administração até 15 dias úteis antes do início das assembleias eleitorais regionais, acompanhadas das declarações de aceitação do candidato efectivo e do suplente e ainda de uma declaração de subscrição de, pelo menos, 10% das associações juvenis de âmbito regional e local inscritas no RNAJ e constantes do caderno eleitoral referido no artigo anterior com sede em pelo menos três distritos.

5 — Nos cinco dias úteis subsequentes ao final do prazo previsto no número anterior, o presidente do conselho de administração comunicará às associações juvenis de âmbito regional e local inscritas no RNAJ, através de carta, as listas admitidas ao sufrágio.

Artigo 12.º

Representação das associações juvenis

As associações juvenis previstas no artigo 10.º do presente Regulamento são representadas no acto de votação por um representante devidamente credenciado.

Artigo 13.º

Eleição

1 — A assembleia eleitoral decorrerá no horário estabelecido, podendo exercer o direito de voto as associações juvenis de âmbito local ou regional que se encontrem inscritas no caderno eleitoral mandado elaborar nos termos do artigo 10.º do presente Regulamento e que se encontrem sediadas na área da respectiva delegação regional.

2 — O processo eleitoral será dirigido, em cada assembleia eleitoral, por uma comissão eleitoral regional eleita pelo respectivo conselho consultivo regional, criado pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho.

3 — Não sendo possível a eleição prevista no número anterior, a comissão eleitoral regional será designada pelo presidente do conselho de administração.

4 — A eleição do representante das associações juvenis de âmbito regional e local será feita por voto secreto.

5 — Cada associação dispõe de um voto, sendo eleita a lista que recolher a maioria dos votos expressos.

6 — Findo o período de votação, a comissão eleitoral regional procederá à realização de todas as operações de contagem e apuramento dos votos.

7 — Das operações realizadas será lavrada acta a subscrever pela respectiva comissão eleitoral regional.

8 — A acta referida no número anterior será imediatamente remetida ao presidente do conselho de administração, o qual procederá ao apuramento do resultado final e ao anúncio do representante eleito, mediante edital mandado afixar em todos os serviços do IPJ.

9 — Em caso de empate, efectuar-se-á sempre nova votação.

CAPÍTULO V

Recurso

Artigo 14.º

Prazo

Dos actos constituintes do processo eleitoral cabe recurso para o membro do Governo responsável pela área da juventude, no prazo de 15 dias úteis.

Portaria n.º 745-E/96

de 18 de Dezembro

A Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto, aprovou o Regulamento do Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ).

Da experiência colhida na sua aplicação, considerou-se oportuno proceder a alterações pontuais no Regulamento do PAAJ.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, que sejam alterados os seguintes artigos do Regulamento do Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ), aprovado pela Portaria n.º 354/96, de 16 de Agosto:

«Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas das associações juvenis devem ser entregues nas delegações regionais do IPJ ou nos serviços centrais, no caso de se tratarem de associações de âmbito nacional ou de âmbito especial:

- a)
- b) Com a antecedência mínima de 20 dias úteis, para a modalidade 'apoio pontual'.

Artigo 8.º

Apreciação e decisão

O IPJ apreciará as candidaturas e comunicará a decisão no prazo de:

- 1)
- 2) 30 dias úteis, para a modalidade 'apoio pontual', nas áreas de infra-estruturas e de equipamento;
- 3) 15 dias úteis, para a modalidade 'apoio pontual', nas restantes áreas.

Artigo 9.º

Apoio financeiro e avaliação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — As associações juvenis apoiadas devem publicitar de forma visível o apoio do PAAJ.

6 — As associações juvenis deverão ainda dar conhecimento ao IPJ das alterações à planificação inicial da acção, caso estas venham a verificar-se.

Artigo 10.º

Penalizações

- 1 —
- 2 — O incumprimento, por parte de qualquer associação juvenil, do previsto nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo anterior implica a imediata suspensão de todos os apoios por parte do IPJ, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo inferior a dois anos.»

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

Portaria n.º 745-F/96

de 18 de Dezembro

Com o objectivo de dotar as associações juvenis de recursos que lhes permitam um melhor desenvolvimento das suas actividades, foi criado o Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ).

Tendo consciência de que a maior parte dos jovens não está associada, mas que, informalmente, desenvolve iniciativas meritórias e de interesse;

Tendo ainda consciência de que existe uma parte significativa de organizações sem fins lucrativos que, apesar de não ser maioritariamente constituída por jovens, desenvolve um trabalho relevante em prol da juventude, torna-se necessário criar um programa específico de apoio.

Prosseguindo no caminho da transparência na atribuição de dinheiros públicos, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

1.º É criado o Programa Iniciativa.

2.º É aprovado o Regulamento do Programa Iniciativa, que faz parte integrante da presente portaria.

3.º É atribuída a gestão do Programa Iniciativa ao Instituto Português da Juventude (IPJ).

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INICIATIVA

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Definição

O Programa Iniciativa define os apoios a prestar aos grupos informais de jovens ou entidades que, não se encontrando inscritos no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ), desenvolvam actividades para jovens que visem objectivos de relevante interesse social.

Artigo 2.º

Âmbito

As entidades previstas no artigo anterior só poderão beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento desde que prossigam objectivos sem fins lucrativos.

Artigo 3.º

Modalidades de apoio

Os apoios podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Protocolos;
- b) Iniciativas pontuais.

CAPÍTULO II

Protocolos

Artigo 4.º

Definição

1 — Os protocolos compreendem o apoio a iniciativas para jovens, com base em projectos devidamente fundamentados que discriminem os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de jovens participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento.

2 — As entidades que beneficiem da modalidade «Protocolos» não serão elegíveis no mesmo ano para a modalidade «Iniciativas pontuais».

CAPÍTULO III

Iniciativas pontuais

Artigo 5.º

Definição

1 — O apoio a iniciativas pontuais tem por objectivo apoiar actividades desenvolvidas por grupos informais de jovens ou pelas entidades referidas no artigo 1.º do presente Regulamento, com base num projecto devidamente fundamentado que discrimine os objectivos a atingir, a acção a desenvolver, o número de jovens participantes, os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento.

2 — Para efeitos da modalidade «Iniciativas pontuais», as entidades referidas no artigo 1.º do presente Regulamento não podem apresentar mais de seis candidaturas durante um período de 12 meses.

CAPÍTULO IV

Apreciação das candidaturas

Artigo 6.º

Critérios de apreciação

1 — A apreciação dos pedidos de apoio deverá ter em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Âmbito local, regional, nacional ou internacional do projecto;
- b) Capacidade de estabelecer parcerias;
- c) Diversidade das actividades;
- d) Grau de comparticipação financeira disponibilizada pela entidade promotora;
- e) Localização do projecto a desenvolver;
- f) Número de jovens a abranger;
- g) Participação dos jovens na definição, planeamento, execução e avaliação do projecto.

2 — Para além dos critérios enunciados no número anterior, deverá o IPJ propor as normas complementares que julgue necessárias para a apreciação das candidaturas.

CAPÍTULO V

Prazos

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas dos grupos informais de jovens e das entidades deverão ser entregues nas delegações regionais ou nos serviços centrais do IPJ, no caso de se tratarem de actividades de âmbito regional ou de âmbito nacional:

- a) Até 30 de Outubro do ano que antecede o apoio, para a modalidade «Protocolos»;
- b) Com a antecedência mínima de 20 dias úteis, para a modalidade «Iniciativas pontuais».

2 — Para o ano de 1997 as candidaturas à modalidade «Protocolos» poderão ser entregues até 15 de Janeiro de 1997.

Artigo 8.º

Apreciação e decisão

O IPJ apreciará as candidaturas e comunicará a sua decisão no prazo de:

- a) 60 dias úteis para a modalidade «Protocolos»;
- b) 15 dias úteis para a modalidade «Iniciativas pontuais».

Artigo 9.º

Apoio financeiro e avaliação

1 — Uma vez concedido o apoio financeiro, a comunicação da decisão por parte do IPJ será acompanhada do calendário das respectivas transferências financeiras, independentemente da modalidade.

2 — A transferência de verbas resultantes da execução dos protocolos fica condicionada à execução e cumprimento dos objectivos estabelecidos no respectivo protocolo.

3 — As entidades objecto de apoio pela modalidade «Protocolos» terão de apresentar relatório de contas e actividades até ao dia 25 de Fevereiro do ano seguinte,

sem prejuízo da entrega de relatórios parcelares que, em qualquer momento, sejam solicitados pelo IPJ.

4 — Na modalidade «Iniciativas pontuais», a transferência financeira da última prestação só será efectuada após conclusão da acção e da entrega do relatório e respectivos documentos justificativos de despesa, o que deverá suceder no prazo de 20 dias úteis a contar do final da acção.

5 — Os grupos informais de jovens e as entidades deverão dar conhecimento ao IPJ das alterações à planificação inicial do projecto, caso venham a verificar-se.

6 — Os grupos informais de jovens e as entidades apoiados devem ainda publicitar de forma visível o apoio do Programa Iniciativa ao projecto.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 10.º

Penalizações

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo os grupos informais de jovens e as entidades beneficiar de qualquer espécie de apoio por prazo não inferior a dois anos, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

2 — O incumprimento, por parte de qualquer grupo informal de jovens e entidade, do previsto nos n.ºs 3, 4, 5 e 6 do artigo anterior implica a imediata suspensão de todos os apoios por parte do IPJ, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a dois anos.

Artigo 11.º

Relatório

O IPJ elaborará um relatório anual, a publicar até ao dia 31 de Março do ano seguinte a que se referem os apoios, donde constarão os seguintes elementos:

- a) Lista dos grupos informais de jovens e das entidades apoiados, a natureza da modalidade e o montante;
- b) Valor atribuído por cada modalidade.

Artigo 12.º

Financiamento

A execução do Programa Iniciativa fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito.

Portaria n.º 745-G/96

de 18 de Dezembro

Os fenómenos de discriminação e exclusão social são uma das preocupações fundamentais deste governo. Os jovens, pelo seu altruísmo e generosidade, constituem-se como agentes naturais promotores de acções e de projectos capazes de lutar eficazmente contra estas situações.

Considerando as atribuições prosseguidas pelo Instituto Português da Juventude na promoção, desenvol-

vimento e coordenação de programas de voluntariado destinados à juventude, procede-se à criação do Programa Jovens Voluntários para a Solidariedade.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Programa Jovens Voluntários para a Solidariedade (JVS), que faz parte integrante da presente portaria.

2.º É atribuída a gestão do Programa Jovens Voluntários para a Solidariedade ao Instituto Português da Juventude (IPJ).

3.º Os prazos para a apresentação dos projectos e para a inscrição de jovens relativos ao 1.º período de 1997 serão fixados por despacho.

4.º É revogada a Portaria n.º 987-B/94, de 7 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

REGULAMENTO DO PROGRAMA JOVENS VOLUNTÁRIOS PARA A SOLIDARIEDADE

Artigo 1.º

Objecto

O Programa Jovens Voluntários para a Solidariedade, adiante designado por JVS, visa estimular o desenvolvimento do voluntariado juvenil e contribuir para a formação social e cultural dos jovens, através da participação em acções e projectos de utilidade social e comunitária.

Artigo 2.º

Áreas de solidariedade

O Programa JVS compreende as seguintes áreas de intervenção:

- a) Combate à pobreza e à exclusão social;
- b) Apoio à integração social e comunitária de grupos desfavorecidos e em situações de risco;
- c) Apoio a pessoas com deficiência, à terceira idade e à infância;
- d) Acções de informação e prevenção nos domínios da saúde, toxicodependência, alcoolismo e sida;
- e) Acções de educação e alfabetização;
- f) Protecção do ambiente e do património florestal;
- g) Promoção, divulgação, levantamento e recuperação do património histórico e cultural;
- h) Reabilitação e renovação de áreas urbanas.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem participar no Programa JVS os jovens residentes em território nacional que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os 15 e os 30 anos;

- b) Tenham completado a escolaridade mínima obrigatória;
- c) Não participem, à mesma data, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados por entidades públicas, nem sejam titulares de qualquer prestação de protecção no desemprego.

Artigo 4.º

Entidades promotoras

Podem apresentar projectos ao Programa JVS as seguintes entidades:

- a) Associações juvenis inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ) que não beneficiem de apoio, nos termos da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho;
- b) Organizações não governamentais portuguesas (ONG);
- c) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
- d) Câmaras municipais;
- e) Juntas de freguesia;
- f) Outras entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objectivos enquadrados nas áreas de intervenção deste Programa.

Artigo 5.º

Duração dos projectos

1 — Os projectos incidirão sobre as áreas definidas no artigo 2.º do presente Regulamento, devendo enquadrar-se em cada uma das seguintes medidas:

- a) Medida n.º 1 — projectos de curta duração — de 2 a 6 meses;
- b) Medida n.º 2 — projectos de média duração — de 7 a 12 meses;
- c) Medida n.º 3 — projectos de longa duração — de 13 a 24 meses.

2 — O regime de voluntariado a praticar pelos jovens terá uma duração máxima de quinze horas semanais.

Artigo 6.º

Apresentação dos projectos

1 — A apresentação dos projectos deverá ser efectuada nas delegações regionais do IPJ, em dois períodos:

- a) Até 30 de Novembro, para o período que se inicia a 1 de Março do ano seguinte;
- b) Até 30 de Junho, para o período que se inicia a 1 de Novembro do mesmo ano.

2 — A apresentação dos projectos que se realizem em mais de um distrito deverá ser efectuada nos serviços centrais do IPJ, nos períodos definidos no número anterior.

3 — Excepcionalmente, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude, podem vir a ser abertos períodos extraordinários ou aprovados projectos para responder a situações concretas.

4 — Dos projectos a apresentar, em formulário próprio a fornecer pelo IPJ, deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Área de intervenção;
- b) Medida de enquadramento;
- c) Descrição, objectivos e meios humanos e materiais a afectar ao projecto;
- d) Descrição das actividades a desenvolver pelos jovens voluntários e respectiva formação necessária à execução das mesmas;
- e) Regime do voluntariado;
- f) Orçamento pormenorizado da acção e apoio técnico e financeiro necessário;
- g) Capacidades técnica, financeira e humana disponibilizadas pela entidade promotora;
- h) Cópia dos estatutos da entidade promotora.

5 — Poderão ainda ser apresentados, pelas entidades promotoras, todos os documentos que contribuam para o melhor esclarecimento e apreciação do projecto.

Artigo 7.º

Apreciação dos projectos

1 — A apreciação dos projectos compete ao IPJ, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Impacte do projecto face às necessidades e prioridades da comunidade local em que o mesmo se insere;
- b) Capacidade técnica e organizativa da entidade promotora;
- c) Nível de participação dos jovens na execução e planeamento do projecto, nas suas vertentes técnica e logística.

2 — O IPJ procederá à apreciação dos projectos e comunicará a sua decisão às entidades promotoras no prazo de:

- a) 25 dias úteis após a data final para a entrega das candidaturas, para o período que se inicia a 1 de Março;
- b) 40 dias úteis após a data final para a entrega das candidaturas, para o período que se inicia a 1 de Novembro.

Artigo 8.º

Inscrições e informações

1 — As candidaturas dos jovens voluntários às áreas de solidariedade poderão ser apresentadas a qualquer momento e em formulário próprio nas delegações regionais do IPJ, acompanhadas de fotocópia do bilhete de identidade.

2 — Os jovens inscritos constarão de uma listagem de voluntários, a qual será organizada em função das áreas de solidariedade previstas no artigo 2.º do presente Regulamento, donde constem os seguinte elementos:

- a) Experiência de voluntariado anterior;
- b) Tempo disponível para a participação no projecto;
- c) Outros que se enquadrem no espírito e necessidade da área de solidariedade a que o jovem se candidatou.

3 — Cada delegado regional do IPJ, com a colaboração das entidades promotoras dos projectos aprovados, procederá à selecção dos jovens participantes no Programa JVS, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento do projecto;
- b) Interesse manifestado pelas áreas de solidariedade;
- c) Data da candidatura.

4 — A selecção dos jovens para os projectos apresentados nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento será efectuada pelos serviços centrais do IPJ, com a colaboração das entidades promotoras dos projectos aprovados, de acordo com os critérios definidos no número anterior.

Artigo 9.º

Apoios

1 — Aos jovens voluntários são garantidos os seguintes apoios:

- a) Bolsa mensal para compensação das despesas inerentes ao desenvolvimento do voluntariado, de montante a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude e a suportar pelo IPJ;
- b) Seguro de acidentes pessoais da responsabilidade da entidade promotora;
- c) Alimentação, a fornecer pela entidade promotora, nos casos em que o regime de voluntariado seja superior a três horas diárias.

2 — O IPJ prestará às entidades promotoras dos projectos aprovados o apoio técnico e financeiro considerado necessário à respectiva execução.

3 — Os jovens voluntários podem, mediante declaração expressa, prescindir do montante total ou parcial da bolsa a favor da entidade promotora do projecto.

Artigo 10.º

Deveres das entidades promotoras

Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Enviar para o IPJ, até ao 3.º dia útil de cada mês, o registo de assiduidade dos jovens participantes;
- b) Zelar pela boa execução do projecto e pelo enquadramento dos jovens participantes;
- c) Dar conhecimento ao IPJ das alterações à planificação inicial do projecto, caso se venham a verificar;
- d) Garantir o seguro de acidentes pessoais para os jovens participantes;
- e) Fornecer a alimentação aos jovens participantes, nos casos em que o regime de voluntariado seja superior a três horas diárias;
- f) Realizar acções de formação que se mostrem necessárias à integração dos jovens voluntários no projecto aprovado;
- g) Apresentar ao IPJ, no prazo de 20 dias úteis após a conclusão do projecto, um relatório final com a discriminação de todas as despesas realizadas, podendo o IPJ, sempre que considere

necessário, solicitar a exibição dos respectivos documentos comprovativos;

- h) Publicitar de forma visível o apoio do Programa JVS ao projecto.

Artigo 11.º

Deveres dos jovens participantes

1 — Constituem deveres dos jovens participantes do Programa JVS:

- a) A assiduidade;
- b) O cumprimento dos horários e orientações definidos pela entidade promotora no quadro das actividades a desenvolver pelo projecto;
- c) A utilização de um elemento identificativo, fornecido pelo IPJ;
- d) A aceitação das condições do presente Regulamento.

2 — O não cumprimento injustificado da alínea a) por um período superior a dois dias seguidos ou cinco interpolados dará lugar à exclusão imediata do projecto.

Artigo 12.º

Deveres do Instituto Português da Juventude

Constituem deveres do IPJ:

- a) A divulgação do Programa JVS;
- b) O fornecimento e distribuição dos formulários previstos no presente Regulamento;
- c) A prestação atempada de todas as informações solicitadas;
- d) O pagamento das bolsas aos jovens participantes;
- e) O fornecimento às entidades promotoras dos certificados de participação.

Artigo 13.º

Certificação de participação

Após a entrega do relatório de cada projecto, será concedido aos jovens voluntários um certificado de participação, a emitir pela entidade promotora e homologado pelo IPJ.

Artigo 14.º

Penalizações

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a dois anos.

2 — A não apresentação do relatório nos termos referidos na alínea g) do artigo 10.º do presente Regulamento implica a reposição do apoio já efectuado e a inelegibilidade de novos projectos ao abrigo deste Programa.

Artigo 15.º

Financiamento

1 — A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental para o Programa JVS.

2 — As entidades promotoras podem participar no financiamento de bolsas aos jovens participantes nos respectivos projectos.

Portaria n.º 745-H/96

de 18 de Dezembro

O reforço dos laços de solidariedade e cooperação existentes entre os países africanos de língua oficial portuguesa e Portugal constitui uma prioridade da política de cooperação do Governo.

O estabelecimento de uma política de cooperação na área da juventude implica o incremento de um dinamismo que reforce o acordado nos programas bilaterais de cooperação e congregue as sinergias dos governos, das organizações não governamentais e dos jovens.

A actividade de voluntariado é um instrumento eficaz de desenvolvimento pessoal, social e de formação do jovem, que traduz a sua livre vontade de agir de forma desinteressada, comprometida e altruísta em benefício de uma comunidade.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

1.º É criado o Programa Lusíadas.

2.º É aprovado o Regulamento do Programa Lusíadas, que faz parte integrante da presente portaria.

3.º É atribuída a gestão do Programa Lusíadas ao Instituto Português da Juventude (IPJ).

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

REGULAMENTO DO PROGRAMA LUSÍADAS

Artigo 1.º

Objecto

O Programa Lusíadas visa estimular o desenvolvimento de projectos de cooperação no domínio do voluntariado juvenil a estabelecer nos países africanos de língua oficial portuguesa, no quadro da comunidade dos países de língua portuguesa (CPLP).

Artigo 2.º

Áreas de cooperação

1 — O Programa Lusíadas compreende as seguintes áreas de cooperação:

- a) Saúde, incluindo apoio e assistência médica e paramédica;
- b) Educação e alfabetização;
- c) Formação e orientação com vista à actividade profissional;
- d) Levantamento, recuperação e preservação do património natural e do património histórico-cultural;
- e) Instalação de bibliotecas e de centros de difusão de cultura e de promoção da língua portuguesa;

- f) Dinamização do associativismo juvenil, através da formação de dirigentes associativos e animadores juvenis;
- g) Integração social de grupos desfavorecidos e em risco de exclusão;
- h) Investigação de cariz científico e tecnológico;
- i) Colaboração e apoio a projectos e a acções consideradas de ajuda de emergência.

2 — São excluídos do âmbito do presente Programa quaisquer projectos nas áreas da cooperação militar, da segurança interna, da justiça e da intervenção político-partidária, bem como aqueles que impliquem a utilização dos jovens voluntários em funções habitualmente exercidas por profissionais que estejam ao serviço da entidade promotora.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — Podem participar no Programa Lusíadas os jovens de nacionalidade portuguesa ou naturais dos países da CPLP residentes em Portugal que reúnam os seguintes requisitos gerais:

- a) Idade compreendida entre os 18 e os 30 anos;
- b) Escolaridade mínima obrigatória.

2 — Poderão ainda ser indicados no projecto a desenvolver requisitos específicos.

Artigo 4.º

Entidades promotoras

Podem apresentar projectos ao Programa Lusíadas as seguintes entidades, desde que sediadas em Portugal:

- a) Associações juvenis inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ);
- b) Grupos informais de jovens que obtenham apoio de organizações não governamentais para o desenvolvimento para os efeitos do presente Programa;
- c) Organizações não governamentais para o desenvolvimento (ONGD);
- d) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
- e) Outras entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objectivos de cooperação enquadrados nas áreas de intervenção deste Programa.

Artigo 5.º

Duração dos projectos

Os projectos terão uma duração mínima de dois meses e máxima de dois anos.

Artigo 6.º

Apresentação dos projectos

1 — Os projectos, com excepção dos previstos na alínea i) do artigo 2.º do presente Regulamento, que serão analisados em calendário excepcional, deverão ser apresentados nos serviços centrais ou regionais do IPJ, até 60 dias úteis antes da data do início da acção.

2 — Nos projectos, a apresentar em formulário próprio a fornecer pelo IPJ, deverão constar, obrigatoriamente:

mente, os seguintes elementos, devidamente fundamentados:

- a) Utilidade do projecto para o país acolhedor;
- b) Área de cooperação, país, local e duração do projecto a desenvolver;
- c) Objectivos, descrição do projecto e meios humanos e materiais a afectar ao mesmo;
- d) Descrição das actividades a desenvolver pelos jovens voluntários e respectiva formação necessária à execução das mesmas;
- e) Perfil dos candidatos e formação específica necessária;
- f) Orçamento pormenorizado do projecto e apoio técnico e financeiro necessários;
- g) Capacidade técnica, financeira e humana disponibilizadas pela entidade promotora;
- h) Identificação da entidade parceira no país de acolhimento;
- i) Metodologia de acompanhamento prevista e enquadramento do voluntário;
- j) Cópia dos estatutos da entidade promotora;
- l) Cópia de protocolos ou acordos eventualmente celebrados com entidades que colaborem na execução do projecto no país de acolhimento.

3 — A entidade promotora deverá ainda fornecer ao IPJ todos os documentos considerados necessários para a apreciação do projecto.

Artigo 7.º

Apreciação dos projectos

1 — Os projectos apresentados ao IPJ serão apreciados tendo em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Impacte do projecto face às necessidades e prioridades da comunidade local em que o mesmo se insere;
- b) Capacidade técnica e organizativa da entidade promotora;
- c) Natureza das tarefas dos jovens;
- d) Coerência interna do projecto.

2 — Serão, contudo, considerados prioritários os projectos:

- a) Coordenados por jovens portugueses e do país de acolhimento;
- b) Aceites e co-financiados pela União Europeia;
- c) Aprovados e comparticipados por parte das agências especializadas da Organização das Nações Unidas ou do Conselho da Europa, ou por outros organismos multilaterais;
- d) Aprovados no âmbito das comissões mistas entre Portugal e os países africanos de língua oficial portuguesa;
- e) Apoiados por associações públicas ou instituições privadas de interesse público dos países envolvidos;
- f) Elaborados na sequência de acordos de gemação de comunidades locais.

3 — O IPJ procederá à análise dos projectos, num prazo máximo de 30 dias úteis após a recepção aos mesmos.

4 — No prazo de cinco dias úteis após a decisão, o IPJ notificará as entidades promotoras da rejeição ou

aprovação dos projectos, devendo neste último caso enviar em anexo uma listagem completa dos jovens inscritos na área em que o projecto se insere.

Artigo 8.º

Inscrições e informações

1 — As candidaturas dos jovens voluntários às áreas de cooperação poderão ser apresentadas, a qualquer momento, em formulário próprio, nos serviços do IPJ, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Comprovativo das habilitações literárias ou formação específica adequada;
- c) Certificado do registo criminal;
- d) Certificado de residência, para os não nacionais.

2 — Os jovens inscritos constarão de uma listagem de voluntários, a qual será organizada em função das áreas de cooperação previstas no n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento, donde constem os seguintes elementos:

- a) Experiência anterior de voluntariado;
- b) Experiência nas áreas de cooperação do projecto;
- c) Habilitações literárias;
- d) Outros que se enquadrem no espírito e necessidades da área de cooperação a que o jovem se candidatou.

Artigo 9.º

Apoios

1 — Aos jovens voluntários serão garantidos os seguintes apoios:

- a) Bolsa mensal para compensação das despesas inerentes ao desenvolvimento da acção de voluntariado, em montante a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude e a suportar pelo IPJ, correspondente ao período de permanência no local da acção;
- b) Bilhete de avião de ida e volta em classe turística para o início e final do projecto, a suportar pelo IPJ;
- c) Alojamento e alimentação a fornecer pela entidade promotora;
- d) Seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da entidade promotora.

2 — Os jovens seleccionados frequentarão, obrigatoriamente, acções de formação da responsabilidade das entidades promotoras, com vista à sua preparação e integração nos projectos.

3 — O IPJ procederá à avaliação destas acções e prestará o apoio técnico necessário.

Artigo 10.º

Deveres das entidades promotoras

Constituem deveres das entidades promotoras dos projectos:

- a) Suportar os encargos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo anterior;

- b) Celebrar com os jovens voluntários um contrato do qual constem o objecto, a duração, a atribuição da bolsa de estada, a protecção social, o alojamento e a alimentação, os transportes, os direitos e deveres do jovem voluntário e os termos da sua resolução;
- c) Dar conhecimento ao IPJ das alterações à planificação inicial do projecto, caso se venham a verificar;
- d) Apresentar ao IPJ relatórios trimestrais para os projectos com uma duração igual ou superior a quatro meses;
- e) Apresentar ao IPJ, no prazo de 20 dias úteis após a conclusão do projecto, um relatório final com a perspectiva do parceiro para a continuidade do projecto e ainda com a discriminação de todas as despesas realizadas, podendo o IPJ, sempre que considere necessário, solicitar a exibição dos respectivos documentos comprovativos;
- f) Fundamentar a escolha dos jovens;
- g) Publicitar de forma visível o apoio do Programa Lusiadas ao projecto.

Artigo 11.º

Deveres dos jovens voluntários

Constituem deveres dos jovens voluntários no Programa Lusiadas:

- a) Respeitar os princípios deontológicos inerentes à actividade a desenvolver;
- b) Observar as orientações emanadas pela entidade promotora dos projectos;
- c) Abster-se de qualquer comportamento que ponha em causa o relacionamento entre a entidade promotora, o Estado Português e o Estado onde decorre o projecto.

Artigo 12.º

Deveres do Instituto Português da Juventude

1 — O IPJ prestará às entidades promotoras dos projectos aprovados o apoio técnico necessário e uma participação financeira nas despesas inerentes à respectiva execução.

2 — Para efeitos de apoio financeiro são excluídas as entidades públicas.

3 — O IPJ suportará os encargos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento.

4 — O IPJ procederá ao acompanhamento técnico-pedagógico dos projectos e apreciará o relatório final a apresentar pela entidade promotora.

5 — O IPJ fornecerá às entidades promotoras os certificados de participação.

Artigo 13.º

Certificação de participação

Após a entrega do relatório final de cada projecto, será concedido aos jovens voluntários um certificado de participação, a emitir pela entidade promotora e homologado pelo IPJ.

Artigo 14.º

Regimes especiais

As condições de participação dos jovens funcionários e agentes da Administração Pública serão fixadas através de portaria conjunta do membro do Governo responsável pela área da juventude e da Administração Pública.

Artigo 15.º

Penalizações

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a dois anos.

2 — A não apresentação do relatório nos termos referidos na alínea e) do artigo 10.º do presente Regulamento implica a reposição do apoio já efectuado e a inelegibilidade de novos projectos ao abrigo deste Programa.

Artigo 16.º

Financiamento

A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o Programa Lusiadas.

Portaria n.º 745-I/96

de 18 de Dezembro

O conhecimento das diversas regiões e a compreensão da sua evolução histórica constituem um dos meios privilegiados de integração social dos jovens e da sua inserção harmoniosa na sociedade.

Vivenciar as realidades sócio-culturais e económicas das regiões através da troca de experiências, hábitos e tradições é uma das formas de aproximar os jovens das diferentes regiões e de contribuir para o aprofundar da identidade nacional.

A mobilidade e o intercâmbio juvenis surgem neste contexto como os instrumentos mais eficazes da política de aproximação dos jovens do interior e do litoral, das cidades e do mundo rural, do Norte e do Sul, do continente e das ilhas, de Portugal e de outros países.

Considerando as atribuições prosseguidas pelo Instituto Português da Juventude no âmbito da promoção, desenvolvimento e coordenação de programas de mobilidade e intercâmbios juvenis:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Programa Infante D. Henrique, que faz parte integrante da presente portaria.

2.º É atribuída a gestão do Programa Infante D. Henrique ao Instituto Português da Juventude (IPJ).

3.º É revogada a Portaria n.º 228/96, de 26 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INFANTE D. HENRIQUE

Artigo 1.º

Objecto

O Programa Infante D. Henrique visa promover a mobilidade e o intercâmbio juvenis através de medidas que incentivem a troca de experiências entre jovens e o conhecimento das realidades sócio-culturais das diversas regiões do País e entre jovens de outros países.

Artigo 2.º

Medidas de apoio

1 — No âmbito do Programa Infante D. Henrique são criadas as seguintes medidas de apoio:

- a) Medida n.º 1 — Mobilidade e intercâmbio no território continental;
- b) Medida n.º 2 — Mobilidade e intercâmbio no território nacional;
- c) Medida n.º 3 — Mobilidade de jovens luso-descendentes;
- d) Medida n.º 4 — Campos de trabalho nacionais;
- e) Medida n.º 5 — Campos de trabalho internacionais;
- f) Medida n.º 6 — Campos de férias.

2 — O IPJ elaborará, no prazo de sete dias úteis, os respectivos regulamentos específicos.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem participar no Programa Infante D. Henrique:

- a) Na medida n.º 1 — os jovens residentes no continente com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos;
- b) Na medida n.º 2 — os jovens residentes em território nacional que tenham idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos;
- c) Na medida n.º 3 — os jovens luso-descendentes não residentes em território nacional com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos;
- d) Na medida n.º 4 — os jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos;
- e) Na medida n.º 5 — os jovens com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos;
- f) Na medida n.º 6 — os jovens residentes em território nacional com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.

Artigo 4.º

Entidades promotoras

1 — Podem apresentar projectos ao Programa Infante D. Henrique as seguintes entidades:

- a) Associações juvenis inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ) que não beneficiem de apoio, nos termos da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho;
- b) Grupos informais de jovens;
- c) Outras entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam fins enquadrados nas áreas de intervenção deste Programa.

2 — As entidades referidas nas alíneas b) e c) do número anterior só poderão apresentar projectos desde que sediadas no território nacional.

Artigo 5.º

Duração dos projectos

Os projectos terão uma duração de 6 a 21 dias, de acordo com os regulamentos específicos a aprovar.

Artigo 6.º

Apresentação dos projectos

1 — Os projectos deverão ser apresentados, em formulário próprio a fornecer pelo IPJ, até 40 dias úteis antes do seu início e deverão decorrer até 31 de Dezembro do ano a que se referem.

2 — Os projectos relativos a campos de trabalho internacionais deverão ser apresentados até 28 de Fevereiro do ano a que se referem.

3 — Dos projectos a apresentar deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Os objectivos do projecto e tema central da actividade;
- b) O programa detalhado de actividades e respectivo cronograma;
- c) O número de jovens envolvido no projecto;
- d) A descrição das acções preparatórias a desenvolver no âmbito do projecto;
- e) A duração da acção;
- f) O nome e a caracterização dos parceiros envolvidos;
- g) O orçamento detalhado da acção;
- h) Os currículos dos responsáveis e animadores do projecto;
- i) O perfil dos participantes, designadamente a idade e a formação.

Artigo 7.º

Apreciação dos projectos

1 — Compete ao IPJ proceder à apreciação dos projectos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Melhor adequação dos projectos aos objectivos definidos no Programa;
- b) Grau de envolvimento de jovens com menores possibilidades de acesso à participação neste género de iniciativas, nomeadamente dos jovens pertencentes a regiões do interior, os jovens com deficiência e desempregados;
- c) Grau de participação de jovens de diferentes regiões;
- d) Envolvimento de jovens que nunca tenham estado no local de acolhimento.

2 — O IPJ procederá à análise e apreciação dos projectos, com excepção dos relativos aos campos de trabalho internacionais, num prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da sua apresentação aos serviços.

3 — O IPJ procederá à análise e apreciação dos projectos relativos a campos de trabalho internacionais, até ao dia 31 de Março do ano a que se referem.

4 — No prazo máximo de cinco dias úteis após a análise e apreciação dos projectos o IPJ notificará os seus responsáveis da aprovação ou rejeição dos mesmos.

Artigo 8.º

Inscrições e informações

1 — A inscrição de jovens candidatos ao Programa Infante D. Henrique deverá ser feita junto do IPJ e, no caso de os regulamentos específicos o preverem, junto das entidades promotoras.

2 — As delegações regionais do IPJ prestarão aos jovens informação relativa a este Programa e publicitarão os projectos aprovados.

3 — A publicitação dos projectos referidos no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento será realizada a partir de 1 de Abril do ano a que se referem.

Artigo 9.º

Apoios

1 — No âmbito do apoio à mobilidade e intercâmbio juvenil, será atribuído um apoio financeiro aos projectos, de acordo com as seguintes rubricas e parâmetros:

- a) Às entidades de acolhimento será atribuído um financiamento entre 1500\$ e 6000\$ diários por participante, responsáveis ou animadores;
- b) Aos projectos englobados na medida n.º 1 será atribuído ao grupo que se desloca um financiamento máximo até 50% do custo orçamentado na acção para a opção de transporte colectivo mais económica;
- c) Aos projectos englobados na medida n.º 2 será atribuído ao grupo que se desloca um financiamento máximo até 75% do custo orçamentado na acção para a opção de transporte colectivo mais económica;
- d) Aos projectos englobados na medida n.º 3 será atribuído ao grupo que se desloca um financiamento de 40% ou 50%, respectivamente, para as deslocações dentro e fora do espaço europeu, do custo orçamentado na acção para a opção de transporte colectivo mais económica.

2 — Os apoios financeiros a atribuir aos projectos serão realizados nos seguintes termos:

- a) 80% até 5 dias úteis antes do início do projecto;
- b) 20% até 15 dias úteis após a entrega do relatório e contas relativo à actividade desenvolvida.

Artigo 10.º

Deveres das entidades promotoras

1 — Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Dar conhecimento ao IPJ das alterações à planificação inicial do projecto, caso venham a verificar-se;
- b) Garantir um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes;
- c) Apresentar ao IPJ, no prazo de 20 dias úteis após a conclusão do projecto, um relatório final com a discriminação de todas as despesas realizadas, podendo o IPJ, sempre que considere necessário, solicitar a exibição dos respectivos documentos comprovativos;

- d) Publicitar de forma visível o apoio do Programa Infante D. Henrique ao projecto.

2 — Do relatório previsto na alínea c) do número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) O programa efectivamente realizado;
- b) A avaliação global da acção pelos participantes e promotores;
- c) A lista de participantes, com indicação do nome, idade e morada;
- d) O balancete financeiro do projecto;
- e) Os registos fotográficos ou audiovisuais do desenvolvimento da acção.

Artigo 11.º

Deveres dos jovens participantes

Constituem deveres dos jovens participantes a aceitação das condições do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres do Instituto Português da Juventude

Constituem deveres do IPJ:

- a) Efectuar os pagamentos devidos;
- b) Acompanhar e avaliar o desenrolar das actividades desenvolvidas;
- c) Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas no presente Regulamento;
- d) Fornecer às entidades promotoras os certificados de participação.

Artigo 13.º

Certificação de participação

Após a entrega do relatório de cada projecto, será concedido aos jovens voluntários um certificado de participação, a emitir pela entidade promotora e homologado pelo IPJ.

Artigo 14.º

Penalizações

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a dois anos.

2 — A não apresentação do relatório nos termos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento implica a reposição do apoio já efectuado e a inelegibilidade de novos projectos ao abrigo deste Programa.

Artigo 15.º

Financiamento

A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o Programa Infante D. Henrique.

Portaria n.º 745-J/96

de 18 de Dezembro

A ocupação saudável dos tempos livres dos jovens constitui um contributo inequívoco para a sua formação e desenvolvimento e uma das medidas mais eficazes na prevenção da toxicodependência.

O Programa de Ocupação de Tempos Livres (OTL) visa estimular o contacto directo dos jovens com a Natureza e melhorar o conhecimento da realidade onde se inserem, designadamente nas suas vertentes histórica, cultural e social.

Assim, através do Programa OTL, o Governo procura incutir nos jovens os valores da entreaajuda e disponibilidade para com os outros, criando deste modo as condições para minorar os riscos a que os jovens estão normalmente sujeitos.

Realizada a avaliação e verificado o êxito do Programa OTL no presente ano;

Considerando as atribuições prosseguidas pelo Instituto Português da Juventude no âmbito da promoção, desenvolvimento e coordenação de programas de ocupação de jovens:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Programa OTL (Ocupação de Tempos Livres), que faz parte integrante da presente portaria.

2.º É atribuída a gestão do Programa OTL ao Instituto Português da Juventude (IPJ).

3.º São revogadas as Portarias n.ºs 142/96, de 4 de Maio, e 318/96, de 30 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

REGULAMENTO DO PROGRAMA OTL**Artigo 1.º****Objecto**

O Programa OTL (Ocupação de Tempos Livres) visa promover, de forma saudável, a ocupação dos tempos livres dos jovens durante o período compreendido entre 1 de Julho e 12 de Setembro.

Artigo 2.º**Áreas de ocupação**

1 — O Programa OTL compreende as seguintes áreas de ocupação:

- a) Ambiente;
- b) Apoio a idosos;
- c) Apoio à infância;
- d) Cultura;
- e) Património histórico;
- f) Protecção civil;
- g) Outras, de relevante interesse social e comunitário.

2 — Independentemente da área de ocupação em que se inserirem os projectos, os jovens não poderão desempenhar tarefas de carácter administrativo ou outras que sejam habitualmente exercidas por profissionais que estejam ao serviço da entidade promotora.

Artigo 3.º**Destinatários**

Podem participar no Programa OTL os jovens de idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos.

Artigo 4.º**Entidades promotoras**

Podem apresentar projectos ao Programa OTL as seguintes entidades:

- a) Associações juvenis inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ) que não beneficiem de apoio, nos termos da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho;
- b) Organizações não governamentais portuguesas (ONG);
- c) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
- d) Câmaras municipais;
- e) Juntas de freguesia;
- f) Outras entidades privadas sem fins lucrativos.

Artigo 5.º**Duração dos projectos**

Os projectos terão uma duração mínima de três semanas e uma duração máxima equivalente ao período de vigência deste Programa.

Artigo 6.º**Apresentação dos projectos**

1 — Os projectos deverão ser apresentados em formulário próprio, até ao dia 21 de Março do ano da sua realização, junto dos serviços do IPJ.

2 — Dos projectos a apresentar devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Área de ocupação;
- b) Duração do projecto;
- c) Descrição dos objectivos e das actividades a desenvolver pelos jovens;
- d) Número mínimo e máximo de jovens a envolver em cada projecto;
- e) Condições gerais de participação oferecidas pela entidade promotora;
- f) Estrutura de acompanhamento técnico-pedagógico do projecto;
- g) Local de realização do projecto.

Artigo 7.º**Apreciação dos projectos**

1 — A apreciação dos projectos é da competência do IPJ, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Equilíbrio regional;
- b) Equilíbrio pelas áreas de ocupação;
- c) Relevância do projecto na comunidade local;
- d) Impacte na formação cívica dos jovens;

- e) Envolvimento dos jovens no desenvolvimento do projecto;
- f) Número de jovens envolvidos;
- g) Cumprimento dos deveres estabelecidos em anteriores edições do Programa.

2 — O IPJ comunicará às entidades promotoras da aprovação ou não do projecto até ao dia 10 de Abril.

3 — O IPJ deverá ainda publicitar os projectos aprovados e promover a inscrição de jovens nos termos do artigo seguinte.

Artigo 8.º

Inscrições e informações

1 — O período de inscrição dos jovens candidatos decorre entre 15 de Abril e 9 de Maio.

2 — Os jovens candidatos podem inscrever-se no Programa OTL através do preenchimento de formulário próprio, junto dos serviços do IPJ ou das câmaras municipais que aderirem ao Programa.

3 — A inscrição dos jovens deverá ter em conta os projectos aprovados ou, em alternativa, as áreas de ocupação previstas no artigo 2.º do presente Regulamento.

4 — Cada delegado regional do IPJ, com a colaboração das entidades promotoras dos projectos aprovados, procederá à selecção dos jovens participantes no Programa OTL, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento do projecto;
- b) Interesse manifestado pelas áreas de ocupação dos projectos;
- c) Data da candidatura.

5 — A lista dos jovens seleccionados para os diversos projectos será afixada, até ao dia 31 de Maio, nos serviços do IPJ e nas câmaras municipais que aderirem ao Programa.

6 — Cada jovem seleccionado receberá, na morada indicada no formulário de inscrição, informação sobre o projecto em que vai participar, período de ocupação e entidade promotora.

7 — O jovem seleccionado deverá confirmar, até 16 de Junho, a aceitação da colocação, junto da entidade promotora, sob pena de ser excluído do Programa.

Artigo 9.º

Apoios

1 — Cada jovem participante tem direito, durante o período de ocupação no projecto:

- a) A uma bolsa horária de 250\$, paga pelo IPJ;
- b) A um seguro de acidentes pessoais.

2 — A bolsa será paga na totalidade, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da recepção do último mapa de assiduidade, a enviar pela entidade promotora.

3 — O período diário de participação do jovem no projecto varia de três a cinco horas, sendo a sua definição da responsabilidade da entidade promotora.

4 — Cada jovem só pode participar no Programa OTL, de forma ininterrupta ou intercalada, por um período máximo de três semanas.

5 — O período de tempo previsto no número anterior poderá excepcionalmente ser alargado até quatro sema-

nas, mediante despacho fundamentado da comissão executiva do IPJ.

Artigo 10.º

Deveres das entidades promotoras

1 — Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Enviar para a delegação regional do IPJ, no final do período de participação de cada jovem, o respectivo mapa de assiduidade;
- b) Zelar pela boa execução do projecto e pelo enquadramento dos jovens participantes;
- c) Dar conhecimento ao IPJ das alterações à planificação inicial do projecto, caso venham a verificar-se;
- d) Elaborar e apresentar ao IPJ o relatório final do projecto, no prazo de 10 dias úteis após a sua conclusão;
- e) Publicitar de forma visível o apoio do Programa OTL ao projecto.

2 — As câmaras municipais que aderirem ao Programa OTL deverão fazer entrega nas delegações regionais do IPJ, até ao dia 12 de Maio (inclusive), de todos os formulários de inscrição e prestar todos os esclarecimentos necessários aos jovens candidatos.

Artigo 11.º

Deveres dos jovens participantes

1 — Constituem deveres dos jovens participantes no Programa OTL:

- a) A assiduidade;
- b) O cumprimento dos horários e orientações definidos pela entidade promotora, no quadro das actividades a desenvolver no projecto;
- c) A utilização de um elemento identificativo fornecido pelo IPJ;
- d) A aceitação das condições do presente Regulamento.

2 — O não cumprimento injustificado da alínea a) do número anterior por um período superior a dois dias seguidos ou três interpolados dará lugar à exclusão do projecto sem direito a qualquer bolsa.

3 — Em caso justificado, designadamente doença do jovem participante, o mesmo poderá ser incluído noutra projecto até completar três semanas de participação no Programa.

Artigo 12.º

Deveres do Instituto Português da Juventude

Constituem deveres do IPJ:

- a) A divulgação e gestão do Programa OTL;
- b) O fornecimento dos formulários previstos no presente Regulamento;
- c) A prestação de todas as informações que lhe forem solicitadas;
- d) O esclarecimento e interpretação de eventuais dúvidas do presente Regulamento;
- e) O pagamento das bolsas aos jovens participantes;
- f) O fornecimento às entidades promotoras dos certificados de participação.

Artigo 13.º

Certificação de participação

Após a entrega do relatório de cada projecto, será concedido aos jovens voluntários um certificado de participação, a emitir pela entidade promotora e homologado pelo IPJ.

Artigo 14.º

Penalizações

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a dois anos.

2 — A não apresentação do relatório nos termos referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento implica a reposição do apoio já efectuado e a inelegibilidade de novos projectos ao abrigo deste Programa.

Artigo 15.º

Financiamento

1 — A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o Programa OTL.

2 — As entidades promotoras podem participar no financiamento de bolsas aos jovens participantes nos respectivos projectos, em condições a acordar, até ao dia 12 de Maio, com o IPJ.

Portaria n.º 745-L/96

de 18 de Dezembro

A ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, designadamente através da descoberta e prática desportivas, assume papel determinante na sua formação e desenvolvimento.

O Programa Férias Desportivas — uma iniciativa conjunta da Secretaria de Estado da Juventude e da Secretaria de Estado do Desporto — visa contribuir para essa formação integral, proporcionando aos jovens a oportunidade do exercício e prática de modalidades desportivas.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Juventude e do Desporto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Julho, e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Programa Férias Desportivas, que faz parte integrante da presente portaria.

2.º É atribuída a gestão do Programa Férias Desportivas ao Instituto Português da Juventude (IPJ) e ao Instituto do Desporto (INDESP).

3.º É revogada a Portaria n.º 141/96, de 4 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

REGULAMENTO DO PROGRAMA FÉRIAS DESPORTIVAS

Artigo 1.º

Objecto

O Programa Férias Desportivas visa proporcionar aos jovens a descoberta e o contacto com o mundo do desporto, durante o período compreendido entre 1 de Julho e 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Modalidades desportivas

O Programa Férias Desportivas compreende todas as modalidades desportivas em que exista estrutura federativa ou outra forma organizada de associativismo.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem participar no Programa Férias Desportivas todos os jovens até aos 30 anos.

Artigo 4.º

Entidades promotoras

Podem apresentar projectos ao Programa Férias Desportivas as seguintes entidades:

- a) Associações juvenis inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ);
- b) Federações e associações desportivas;
- c) Clubes e colectividades que prossigam actividades desportivas;
- d) Grupos informais de jovens.

Artigo 5.º

Duração dos projectos

Os projectos terão uma duração mínima de duas semanas e uma duração máxima equivalente ao período de vigência deste Programa.

Artigo 6.º

Apresentação dos projectos

1 — Os projectos deverão ser apresentados em formulário próprio, até ao dia 30 de Abril de 1997, junto das delegações regionais do IPJ e do INDESP.

2 — Dos projectos a apresentar devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Modalidade desportiva;
- b) Duração do projecto;
- c) Descrição dos objectivos do projecto e das actividades a desenvolver pelos jovens;
- d) Local de realização;
- e) Número mínimo e máximo de jovens a envolver em cada projecto;
- f) Horário de funcionamento;
- g) Nome do responsável do projecto e estrutura de acompanhamento do mesmo;
- h) Orçamento detalhado do projecto, incluindo os componentes de financiamento próprio e financiamento solicitado.

Artigo 7.º**Apreciação dos projectos**

1 — A apreciação e aprovação dos projectos é da competência da comissão regional do Programa, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Equilíbrio regional;
- b) Equilíbrio pelas modalidades desportivas;
- c) Relevância do projecto na animação da comunidade desportiva e juvenil locais;
- d) Número de jovens envolvidos;
- e) Impacte na formação individual dos jovens.

2 — A comissão regional será constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do IPJ;
- b) Um representante do INDESP.

3 — A comissão regional comunicará às entidades promotoras da aprovação ou não do projecto, até ao dia 23 de Maio.

Artigo 8.º**Inscrições e informações**

1 — A inscrição de jovens candidatos ao Programa Férias Desportivas deverá ser feita junto das entidades promotoras.

2 — As delegações regionais do IPJ e do INDESP prestarão aos jovens informação relativa a este Programa e publicitarão os projectos aprovados.

Artigo 9.º**Apoios**

1 — Cada jovem participante tem direito, durante o período de ocupação no projecto, a um seguro de acidentes pessoais da responsabilidade da entidade promotora.

2 — O apoio financeiro a conceder às entidades promotoras será transferido em duas *tranches*, ficando a transferência da segunda condicionada à verificação do cumprimento dos objectivos do projecto, à prova da existência de um contrato de seguro de acidentes pessoais relativo aos elementos integrantes do respectivo projecto e à aprovação do relatório final.

Artigo 10.º**Deveres das entidades promotoras**

Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Zelar pela boa execução do projecto e pelo enquadramento dos jovens participantes;
- b) Dar conhecimento ao IPJ e ao INDESP das alterações à planificação inicial do projecto, caso estas venham a verificar-se;
- c) Cumprir o estabelecido no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento;
- d) Publicitar de forma ampla a abertura de inscrições para o projecto;
- e) Apresentar ao IPJ e ao INDESP, no prazo de 20 dias úteis após a conclusão do projecto, um relatório final com a discriminação de todas as despesas realizadas, podendo o IPJ e o INDESP, sempre que considerem necessário, solicitar a

exibição dos respectivos documentos comprovativos;

- f) Publicitar de forma visível o apoio do Programa Férias Desportivas ao projecto.

Artigo 11.º**Deveres dos jovens participantes**

Constituem deveres dos jovens participantes no Programa Férias Desportivas:

- a) A assiduidade;
- b) O cumprimento dos horários e orientações definidos pela entidade promotora, no quadro das actividades a desenvolver pelo projecto;
- c) A utilização de um elemento identificativo fornecido pelo IPJ ou pelo INDESP;
- d) A aceitação das condições do presente Regulamento.

Artigo 12.º**Deveres do Instituto Português da Juventude e do Instituto do Desporto**

Constituem deveres do IPJ e do INDESP:

- a) A divulgação e gestão do Programa Férias Desportivas;
- b) O fornecimento dos formulários previstos no presente Regulamento;
- c) A prestação de todas as informações que lhes forem solicitadas;
- d) O esclarecimento e interpretação de eventuais dúvidas do presente Regulamento;
- e) O pagamento dos apoios financeiros previstos na presente portaria;
- f) O fornecimento à entidade promotora dos certificados de participação.

Artigo 13.º**Certificação de participação**

Após a entrega do relatório de cada projecto, será concedido aos jovens voluntários um certificado de participação, a emitir pela entidade promotora e homologado pelo IPJ e pelo INDESP.

Artigo 14.º**Penalizações**

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a dois anos.

2 — A não apresentação do relatório nos termos da alínea f) do artigo 10.º do presente Regulamento implica a ineligibilidade de novos projectos no âmbito deste Programa.

Artigo 15.º**Financiamento**

1 — A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o Programa Férias Desportivas.

2 — As entidades promotoras participam no financiamento do projecto, até um montante mínimo de 20% do valor orçamentado.

Portaria n.º 745-M/96

de 18 de Dezembro

Considerando o êxito da campanha da juventude «todos diferentes todos iguais»;

Considerando que 1997 é o Ano Europeu do Combate ao Racismo, à Intolerância e à Xenofobia;

Considerando a sensibilidade dos jovens para a promoção de acções que valorizem a diferença como elemento de coesão social;

Considerando a necessidade de apoiar iniciativas que contribuam para a integração e participação de todos numa sociedade mais harmoniosa;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

1.º É criado o Programa Todos Diferentes Todos Iguais.

2.º É aprovado o Regulamento do Programa Todos Diferentes Todos Iguais, que faz parte integrante da presente portaria.

3.º É atribuída a gestão do Programa Todos Diferentes Todos Iguais ao Instituto Português da Juventude (IPJ).

4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

REGULAMENTO DO PROGRAMA TODOS DIFERENTES TODOS IGUAIS

Artigo 1.º

Objecto

O Programa Todos Diferentes Todos Iguais, adiante designado por TDTI, tem como objectivo fomentar os valores da paz e da tolerância junto dos jovens, apoiando as actividades e acções que promovam a integração das comunidades migrantes e das minorias étnicas, bem como ainda a promoção de iniciativas que fomentem a multiculturalidade e a inter-relação sócio-cultural entre as comunidades.

Artigo 2.º

Áreas de intervenção

O Programa TDTI compreende as seguintes áreas de intervenção:

- a) O voluntariado dirigido à promoção da integração das comunidades migrantes, tendo em vista a melhoria das condições de habitação, o acesso à informação relevante e a prevenção ou resolução de situações de exclusão social;

- b) Preparação, elaboração e difusão de materiais integrados nos objectivos globais do Programa, nas modalidades didáctico-informativa ou artística;
- c) Debates, colóquios, conferências ou outras actividades que tenham como objectivo central o debate da problemática do racismo, da xenofobia e da intolerância;
- d) Animação sócio-cultural que tenha em vista a promoção da inter-relação étnico-cultural.

Artigo 3.º

Entidades promotoras

Podem candidatar-se ao Programa TDTI as seguintes entidades:

- a) Associações juvenis inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ) que não beneficiem de apoio, nos termos da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho;
- b) Grupos informais de jovens;
- c) Organizações não governamentais portuguesas (ONG);
- d) Entidades privadas que desenvolvam, com carácter permanente, actividades para jovens no combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância.

Artigo 4.º

Apresentação dos projectos

1 — As candidaturas serão apresentadas, em impresso próprio, nos serviços centrais e nas delegações regionais do IPJ.

2 — As candidaturas deverão ser apresentadas até 15 dias úteis antes do início das acções projectadas.

Artigo 5.º

Apreciação dos projectos

1 — A análise das candidaturas deverá ser realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Impacte e relevância da iniciativa proposta, nomeadamente pelo seu carácter formativo e pelos efeitos multiplicadores que origine;
- b) Número de participantes envolvidos ou de população abrangida;
- c) Participação de jovens no planeamento, organização e realização das acções.

2 — O IPJ apreciará as candidaturas e comunicará a sua decisão no prazo de 10 dias úteis.

3 — O prazo definido no número anterior não se aplica aos projectos referidos no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Apoios

1 — O apoio financeiro a conceder às actividades poderá ascender no máximo até 50% do total do orçamento efectivamente executado, até ao limite de 400 000\$.

2 — Em caso de projectos de extraordinário mérito e relevância, o IPJ poderá propor que se ultrapasse os limites do apoio financeiro definido no número anterior.

- 3 — O subsídio será atribuído em dois momentos:
- O primeiro, correspondente a 60% do total do apoio, será entregue no início da actividade;
 - Os restantes 40% serão disponibilizados depois de aprovado o relatório.

Artigo 7.º

Deveres das entidades promotoras

Constituem deveres das entidades promotoras:

- Dar conhecimento ao IPJ das alterações à planificação inicial das iniciativas, caso venham a verificar-se;
- Apresentar ao IPJ, no prazo de 20 dias úteis após a conclusão do projecto, um relatório final com a discriminação de todas as despesas realizadas, podendo o IPJ, sempre que considere necessário, solicitar a exibição dos respectivos documentos comprovativos;
- Publicitar de forma visível o apoio do Programa TDTI ao projecto.

Artigo 8.º

Penalizações

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a dois anos.

2 — A não apresentação do relatório nos termos referidos na alínea *b)* do artigo anterior implica a reposição do apoio já efectuado e a inelegibilidade de novos projectos ao abrigo deste Programa.

Artigo 9.º

Duração do Programa

O Programa decorrerá até 31 de Dezembro de 1997, devendo as acções ser realizadas até esta data.

Artigo 10.º

Financiamento

A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o Programa TDTI.

Portaria n.º 745-N/96

de 18 de Dezembro

Os jovens têm desenvolvido múltiplas acções em favor do respeito pelos direitos humanos em Timor Leste. A sua generosidade e a sua capacidade de iniciativa têm contribuído decisivamente para que em Portugal e no mundo continue viva e presente a luta dos que desejam contribuir para que em Timor Leste se viva em paz e em liberdade.

Respondendo a muitas das solicitações que chegam ao Instituto Português da Juventude e homenageando a coragem do cidadão Xanana Gusmão:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decre-

to-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

- É criado o Programa Xanana Gusmão.
- É aprovado o Regulamento do Programa Xanana Gusmão, que faz parte integrante da presente portaria.
- É atribuída a gestão do Programa Xanana Gusmão ao Instituto Português da Juventude (IPJ).
- A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

REGULAMENTO DO PROGRAMA XANANA GUSMÃO

Artigo 1.º

Objecto

O Programa Xanana Gusmão visa fomentar junto dos jovens a solidariedade para com o povo de Timor Leste, bem como contribuir para a integração dos jovens timorenses nas comunidades de acolhimento.

Artigo 2.º

Áreas de intervenção

O Programa Xanana Gusmão compreende as seguintes áreas de intervenção:

- Iniciativas de voluntariado no âmbito da promoção da integração dos jovens timorenses nas comunidades de acolhimento;
- Preparação, elaboração e difusão de materiais integrados nos objectivos globais do Programa, nas modalidades didáctico-informativa ou artística;
- Debates, colóquios, conferências ou outras actividades que tenham como objectivo a defesa dos direitos humanos do povo de Timor Leste;
- Animação sócio-cultural que tenha em vista a promoção da causa de Timor Leste e do seu povo.

Artigo 3.º

Entidades promotoras

Podem candidatar-se ao Programa Xanana Gusmão as seguintes entidades:

- Associações juvenis inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ) que não beneficiem de apoio, nos termos da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho;
- Grupos informais de jovens;
- Organizações não governamentais portuguesas (ONG);
- Entidades privadas que desenvolvam, com carácter permanente, actividades para jovens pela defesa dos direitos humanos do povo de Timor Leste.

Artigo 4.º**Apresentação dos projectos**

1 — As candidaturas serão apresentadas, em impresso próprio, nos serviços centrais e nas delegações regionais do IPJ.

2 — As candidaturas deverão ser apresentadas até 15 dias úteis antes do início das acções projectadas.

Artigo 5.º**Apreciação dos projectos**

1 — A análise das candidaturas deverá ser realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Impacte e relevância da iniciativa proposta, nomeadamente pelo seu carácter formativo e pelos efeitos multiplicadores que origine;
- b) Número de participantes envolvidos ou de população abrangida;
- c) Participação de jovens no planeamento, organização e realização das acções.

2 — O IPJ apreciará as candidaturas e comunicará a sua decisão no prazo de 10 dias úteis, com excepção dos projectos referidos no n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 6.º**Apoios**

1 — O apoio financeiro a conceder às actividades poderá ascender no máximo até 50% do total do orçamento efectivamente executado, até ao limite de 400 000\$.

2 — Em caso de projectos de extraordinário mérito e relevância, o IPJ poderá propor que se ultrapassem os limites do apoio financeiro definido no número anterior.

3 — O subsídio será atribuído em dois momentos:

- a) O primeiro, correspondente a 60% do total do apoio, será entregue no início da actividade;

- b) Os restantes 40% serão disponibilizados depois de aprovado o relatório.

Artigo 7.º**Deveres das entidades promotoras**

Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Dar conhecimento ao IPJ das alterações à planificação inicial das iniciativas, caso venham a verificar-se;
- b) Apresentar ao IPJ, no prazo de 20 dias úteis após a conclusão do projecto, um relatório final com a discriminação de todas as despesas realizadas, podendo o IPJ, sempre que o considere necessário, solicitar a exibição dos respectivos documentos comprovativos;
- c) Publicitar de forma visível o apoio do Programa Xanana Gusmão ao projecto.

Artigo 8.º**Penalizações**

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a dois anos.

2 — A não apresentação do relatório nos termos referidos na alínea b) do artigo anterior implica a reposição do apoio já efectuado e a ineligibilidade de novos projectos ao abrigo deste Programa.

Artigo 9.º**Financiamento**

A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o Programa Xanana Gusmão.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 198\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex